



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 843/2025

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a Instituir a Política Municipal de Resíduos Sólidos no Município de Quarto Centenário/PR, aprova o PMGIRS, estabelece diretrizes, metas, instrumentos, responsabilidades e penalidades, e dá outras providências.

**Considerando** que todos os municípios têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo preservá-lo para a presente e as futuras gerações (CF/88, art. 225);

**Considerando** a exigência federal de instituição do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos pelos municípios brasileiros em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS), a Lei Estadual nº 20.607/2021, e as diretrizes do PMGIRS de Quarto Centenário – PR, elaborado nos anos de 2024 e 2025 por meio de processo técnico-participativo;

**Considerando** que sua aprovação garante segurança jurídica, continuidade administrativa e o alinhamento do Município às boas práticas de sustentabilidade, aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, ao controle social e ao uso racional dos recursos naturais, observando integralmente os preceitos da legislação estadual pertinente.

A Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Senhor **Wilson Akio Abe**, no uso das atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Resíduos Sólidos, com fundamento na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

**Parágrafo único.** Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e os que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

---

de resíduos sólidos, tendo em vista processos de reaproveitamento, tratamento e destinação final de rejeitos.

**Artigo 2º** - Fica aprovado o PMGIRS, com validade de 20 (vinte) anos, devendo ser revisado, em no máximo, a cada dez (10) anos.

**Artigo 3º** - O Município deverá, mediante lei específica futura ou convênio, integrar-se a consórcios públicos intermunicipais, com a finalidade de promover a gestão associada dos serviços de manejo de resíduos sólidos, visando maior eficiência econômica, técnica e ambiental.

### TÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Artigo 4º** - Para os efeitos desta Lei, adotam-se as definições seguintes, com base na Lei nº 12.305/2010, incluindo: resíduos sólidos, gerenciamento, logística reversa, coleta seletiva, rejeitos, grandes geradores, entre outros:

**I** – Coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos recicláveis previamente segregados na fonte geradora, conforme sua constituição, composição ou classificação;

**II** – Destinação ambientalmente adequada: destinação dos resíduos sólidos incluindo processos de reaproveitamento, o reuso, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos de controle ambiental, entre elas, a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais negativos;

**III** – Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, de acordo com os instrumentos municipais de planejamento e gestão integrada de resíduos sólidos, exigidos nesta Lei;

**IV** – Gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

**V** – Logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico, social e ambiental, caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a segregação na fonte geradora, a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial,



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

---

para reaproveitamento, em sua cadeia produtiva ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação ambientalmente adequada;

**VI – Reciclagem:** processo de reaproveitamento dos resíduos sólidos, através da sua transformação, envolvendo a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos de vigilância sanitária e ambiental;

**VII – Resíduos domiciliares:** originários de atividades domésticas em residências urbanas. São compostos por resíduos orgânicos (restos de alimentos, cascas de frutas e legumes), rejeitos (não recicláveis, tais como papel higiênico e papel engordurado) e recicláveis (resíduos secos como papel e papelão, plástico, metal e vidro);

**VIII – Resíduos de Limpeza Urbana:** composto pela atividade de coleta, transbordo e transporte dos resíduos bem como triagem, além de envolver os resíduos de varrição, capina, e poda de árvores de vias públicas urbanas;

**IX – Resíduos Sólidos:** material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

**X – Resíduos Sólidos Urbanos (RSU):** são compostos pela soma dos resíduos resultantes das atividades domiciliares e de limpeza urbana (varrição, capina, poda e limpeza das vias urbanas);

**XI – Resíduos volumosos:** resíduos inservíveis de grande porte e peso que não se enquadram nas outras classificações;

**XII – Resíduos de Estabelecimentos Comerciais e Prestadores de Serviços:** são os resíduos gerados nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, que mesmo caracterizados como não perigosos, por sua natureza, composição ou volume, não sejam equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público;

**XIII – Resíduos industriais:** aqueles gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

**XIV – Resíduos de Serviço de Saúde (RSS):** definidos como os resíduos gerados nos serviços de saúde;

**XV – Resíduos da Construção Civil (RCC):** aqueles gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluindo os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

---

**XVI** – Resíduos Agrossilvopastoris (RASP): gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluindo os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

**XVII** – Resíduos de Serviços de Transporte: originários dos serviços realizados em portos, aeroportos, terminais, alfandegários, rodoviários, ferroviários e passagens de fronteira;

**XVIII** – Resíduos Classe 1: resíduos perigosos que apresentam características de periculosidade como inflamabilidade, corrosividade, reatividade, patogenicidade e toxicidade;

**XIX** – Resíduos Classe 2: resíduos não perigosos;

**XX** – Reutilização: processo de reaproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos ambientais e de vigilância sanitária competente;

**XXI** – Geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades produtivas e prestadoras de serviços, nelas incluído o consumidor final;

**XXII** – Grande gerador: pessoa física ou jurídica que gere por meio de suas atividades produtivas e prestadoras de serviços um volume superior a 600 litros por semana de resíduos enquadrados como domiciliares;

**XXIII** - Pequeno gerador: pessoa física ou jurídica que gere por meio de suas atividades produtivas e prestadoras de serviços um volume até 600 litros por semana de resíduos enquadrados como domiciliares.

### TÍTULO III

#### DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

**Artigo 5º** - São objetivos principais: ampliar a coleta seletiva, consubstanciando reduzir o envio de resíduos a aterros, garantir a logística reversa, promover compostagem e economia circular, fortalecer associações de catadores e integrar os resíduos às políticas de saneamento, meio ambiente e planejamento urbano.

**Artigo 6º** - A Política Municipal de Resíduos Sólidos reúne, portanto, o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Municipal, isoladamente ou em regime de cooperação com os Governos Estadual e Federal, ou com a iniciativa privada, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

---

Artigo 7º - As diretrizes, metas e ações estabelecidas pela Política Municipal de Resíduos Sólidos e neste PMGIRS deverão ser incorporadas, de forma obrigatória, aos instrumentos de planejamento e gestão do Município, especialmente:

- I – Ao Plano Plurianual – PPA;
- II – À Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III – À Lei Orçamentária Anual – LOA;
- IV – Ao Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, observando e articulando as metas e diretrizes ali estabelecidas;
- V - Ao Plano Diretor Municipal.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo deverá adotar as providências necessárias para assegurar a plena compatibilização entre o PMGIRS e os demais instrumentos de gestão territorial, ambiental e orçamentária, promovendo a integração intersetorial e a eficiência administrativa.

Artigo 8º - O Município implementará programas permanentes de educação ambiental, destinados à conscientização da população quanto à correta separação, redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada de resíduos sólidos, envolvendo a participação das escolas, associações de catadores e demais segmentos sociais e comerciais.

**Artigo 9º** - Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo, em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a realização de campanhas de conscientização da população, através dos diversos meios de comunicação.

### TÍTULO IV

#### DOS INSTRUMENTOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA

**Artigo 10** - Constituem instrumentos essenciais para a implementação, monitoramento e aprimoramento da Política Municipal de Resíduos Sólidos e do PMGIRS:

- I – Instituir o PMGIRS, como instrumento de planejamento estratégico, diagnóstico e



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

---

definição de metas para a gestão sustentável dos resíduos sólidos, estabelecendo a responsabilidade compartilhada entre geradores e poder público;

**II** – Instituir o Fundo Municipal de Resíduos Sólidos – FMRS, destinado a prover suporte financeiro às ações, programas e projetos vinculados ao PMGIRS e à Política Municipal de Resíduos Sólidos;

**III** – Instituir o Comitê Gestor Municipal de Resíduos Sólidos – CGMRS, com função consultiva, deliberativa e de apoio à implementação, avaliação, monitoramento e revisão do PMGIRS;

**IV** – Criar o Cadastro Municipal de Geradores, destinado à identificação, registro e monitoramento dos geradores de grandes volumes de resíduos sólidos, bem como de seus respectivos Planos de Gerenciamento.

**V** – O licenciamento ambiental, como instrumento de controle e fiscalização das atividades potencialmente geradoras de resíduos sólidos ou passíveis de causar impactos ambientais;

**VI** – O sistema de informação municipal sobre resíduos sólidos, que deverá ser público, acessível e atualizado periodicamente;

**VII** – As campanhas permanentes de educação ambiental, voltadas à conscientização da população sobre a importância da segregação, redução, reutilização e reciclagem dos resíduos;

**VIII** – Os Planos de Gerenciamento de Resíduos, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, conforme a natureza e quantidade dos resíduos gerados;

**IX** - Implantar as tarifas, taxas e preços públicos aplicáveis aos serviços de manejo, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, como instrumentos econômicos de sustentabilidade e regulação.

### TÍTULO V DAS METAS E ESTRATÉGIAS

**Artigo 11** - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Resíduos Sólidos e estabelece metas a serem progressivamente atingidas até o ano de 2044. As metas quantitativas e qualitativas estão detalhadas no Anexo I desta Lei.

### TÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

#### CAPÍTULO I



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

---

### DO PODER PÚBLICO

**Artigo 12** - Compete ao Município de Quarto Centenário, por meio de seus órgãos e entidades competentes, a execução, fiscalização e promoção das ações necessárias à gestão integrada de resíduos sólidos, especialmente:

I – Para as secretarias caberão as seguintes atribuições:

**a)** Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo: Avaliação quanto a aprovação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);

**b)** Secretaria de Obras e Serviços Públicos: Avaliação quanto a aprovação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);

**c)** Vigilância Sanitária: Avaliação quanto a aprovação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS).

II – Prestar diretamente ou delegar, mediante contrato ou convênio, os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos domiciliares, garantindo eficiência, universalização e regularidade;

III – Executar ou contratar a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados por pequenos geradores, conforme critérios estabelecidos em regulamento;

IV – Abster-se de realizar a coleta e a disposição final de resíduos sólidos oriundos de grandes geradores, aos quais cabe a responsabilidade, de forma exclusiva, pela gestão e destinação ambientalmente adequada de seus resíduos, conforme regulamentação específica;

V – Apoiar técnica, institucional e financeiramente a Associação Recicla QC ou outras organizações de catadores de materiais recicláveis, promovendo sua capacitação, formalização, estruturação e inclusão socioeconômica na cadeia produtiva da reciclagem;

VI – Planejar, executar e fomentar ações permanentes de educação ambiental, campanhas de conscientização, fiscalização do cumprimento das obrigações legais e regulamentares, bem como editar as normas complementares necessárias à plena implementação desta Lei e do PMGIRS.

### CAPÍTULO II DOS GERADORES

**Artigo 13** - Os geradores de resíduos sólidos, públicos ou privados, ficam obrigados a:

I – Realizar a segregação adequada dos resíduos na fonte de geração, conforme



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

---

suas características físicas, químicas e biológicas, em observância às orientações técnicas e normas municipais vigentes, especialmente aos resíduos obrigados à logística reversa, tais como:

- a)** Agrotóxicos, suas embalagens e resíduos;
- b)** Pilhas e baterias;
- c)** Pneus;
- d)** Óleos lubrificantes, suas embalagens e resíduos;
- e)** Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio e luz mista;
- f)** Produtos eletroeletrônicos e seus componentes;
- g)** Medicamentos;
- h)** Embalagens em geral.

**II** – Elaborar, apresentar e executar o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos, seja PGRS, PGRCC ou PGRSS, conforme a natureza e a quantidade dos resíduos gerados, garantindo sua aprovação prévia pelo órgão municipal competente;

**III** – Assumir integralmente a responsabilidade pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, independentemente da contratação de terceiros para as etapas de coleta, transporte, tratamento ou disposição final;

**IV** – Cumprir rigorosamente os, procedimentos e orientações estabelecidos pelo Município (Conforme Anexo II) para a gestão integrada de resíduos sólidos, bem como manter atualizados os registros e relatórios exigidos pelos órgãos de fiscalização;

**V** – Cumprir as disposições da Lei nº 759/2023, no que se refere à coleta e destinação de resíduos da construção civil;

**VI** - Disponibilizar recipientes apropriados para o acondicionamento temporário dos resíduos e, quando couber, utilizar os Pontos de Entrega Voluntária – PEVs ou outras estruturas indicadas pelo Poder Público.

### TÍTULO VII

#### DOS PLANOS DE GERENCIAMENTO

**Artigo 14** – Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) (Anexo III), de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) (Anexo IV) e de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) (Anexo V) deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) ou documento equivalente, conforme exigido pelo respectivo conselho de classe.

**Parágrafo único.** Os referidos planos deverão ser submetidos à apreciação e



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

---

aprovação dos órgãos competentes, conforme a natureza do resíduo, observadas as legislações específicas e as normas técnicas vigentes.

### TÍTULO VIII DAS PROIBIÇÕES

**Art. 15** - Ficam expressamente proibidas, no âmbito do Município de Quarto Centenário, as seguintes práticas relacionadas à gestão de resíduos sólidos, sob pena de sanções administrativas, civis e penais:

**I** – O lançamento, despejo ou disposição de quaisquer resíduos sólidos ou rejeitos, sem tratamento ou triagem prévia, em corpos d'água, vias públicas, áreas de preservação permanente, terrenos baldios, áreas públicas, margens de estradas, ou quaisquer outros locais não licenciados para tal finalidade;

**II** – A queima, incineração ou combustão de resíduos sólidos a céu aberto ou em instalações não licenciadas para esse fim, salvo quando expressamente autorizadas por norma específica e mediante controle técnico-ambiental;

**III** – O armazenamento, depósito ou acondicionamento de resíduos em condições inadequadas, em recipientes não aprovados ou em desacordo com as normas técnicas e sanitárias vigentes, que possam causar riscos à saúde pública, ao meio ambiente ou à segurança;

**IV** – A coleta de resíduos recicláveis poderá ser feita, apenas, por catadores devidamente treinados e credenciados pelo Município;

**V** – É vedado estocar resíduos em residências, sob pena de receberem as penalidades do artigo 18 da presente Lei;

**VI** – Quaisquer outras práticas vedadas pela legislação ambiental federal, estadual ou municipal, ou contrárias às normas técnicas de gestão integrada e gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos sólidos;

**VII** – Fica terminantemente proibida a utilização de latões para depositar resíduos.

### TÍTULO IX DO COMITÊ GESTOR E MONITORAMENTO

**Art. 16** - O Comitê Gestor Municipal de Resíduos Sólidos– CGMRS, órgão de caráter consultivo, deliberativo e de apoio à gestão, com composição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, terá as seguintes atribuições:



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

---

- I – Acompanhar a implementação e a execução das ações previstas no PMGIRS;
- II – Avaliar periodicamente os resultados alcançados, propondo ajustes e recomendações para o aprimoramento das políticas públicas;
- III – Atuar na promoção do controle social e da transparência das ações relativas à gestão dos resíduos sólidos;
- IV - Propor normas complementares, estudos e iniciativas para o fortalecimento da gestão integrada e sustentável dos resíduos sólidos.

**Parágrafo único.** A composição, a forma de escolha dos membros, o mandato e o funcionamento do Comitê serão regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal, observados os princípios da representatividade, da paridade e da transparência.

**Art. 17 -** O Município, por meio do órgão municipal competente, deverá elaborar e apresentar, a cada dois anos, um Relatório de Execução e Monitoramento do PMGIRS, contendo:

- I – A avaliação dos indicadores técnicos, operacionais, ambientais, sociais e econômicos relativos à gestão dos resíduos sólidos;
- II – A descrição das ações implementadas, os avanços obtidos e os desafios identificados;
- III – As propostas de ajustes ou de revisão das metas e programas previstos no PMGIRS;
- IV – A divulgação ampla e transparente à sociedade.

### TÍTULO X DAS PENALIDADES

**Art. 18 -** O descumprimento das disposições previstas nesta Lei e em sua regulamentação sujeitará os infratores às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, conforme a gravidade da infração e eventual reincidência:

- I – Advertência escrita e não recolhimento do material até que seja separado e embalado adequadamente;
- II – Na reincidência, notificação escrita;
- III – Na segunda reincidência, multa no valor correspondente a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município - UFM.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

---

**§1º.** Persistindo o descumprimento da Lei, poderá ser aplicada multa no valor correspondente ao dobro da inicial.

**§2º.** O não pagamento da multa no prazo fixado acarretará na inscrição do valor correspondente em dívida ativa, incidindo, neste caso, as mesmas penalidades previstas para os demais tributos municipais, definidas na Lei Municipal nº 090, de 27 de dezembro de 1999 - que institui o Sistema Tributário do Município de Quarto Centenário.

**§3º.** Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas neste artigo deverão ser integralmente revertidos ao Fundo Municipal de Resíduos Sólidos – FMRS, para financiamento de ações e programas de gestão integrada e educação ambiental.

**§4º.** No caso de infrações cometidas em áreas condominiais, o condomínio será responsabilizado solidariamente pelos danos e penalidades, sem prejuízo da apuração de responsabilidades individuais.

**Art. 19 -** A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo será o órgão responsável pela orientação, fiscalização e aplicação de penalidade.

### TÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20 -** O Poder Executivo poderá instituir incentivos fiscais, financeiros ou creditícios destinados a estimular boas práticas na gestão de resíduos sólidos, como a compostagem domiciliar, a redução da geração de resíduos e a participação em sistemas de logística reversa.

**Art. 21 -** Fica o município obrigado a dar o destino correto ao resíduo orgânico domiciliar, depositando-o em aterros sanitários devidamente licenciados, podendo ser próprios ou terceirizados, que atendam a legislação ambiental vigente.

**Parágrafo único.** O resíduo orgânico, como restos de frutas, verduras e alimentos, poderá ser depositado em hortas, após a realização do processo de compostagem.

**Art. 22 -** O recolhimento do resíduo seco ou reciclável poderá ser feito por empresas



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

---

terceirizadas, escolhidas por processo licitatório ou através de concessão a associações ou cooperativas, desde que legalmente constituídas.

**§1º.** A coleta seletiva do resíduo domiciliar processar-se-á regularmente, de acordo com calendário pré-estabelecido, sendo que o material deverá ser disposto para coleta de acordo com o dia e horário correspondente à cada localidade.

**§2º.** O material reciclável deverá ser acondicionado em embalagens, preferencialmente de cor verde, para distinguir dos demais.

**§3º.** O Município poderá fornecer as embalagens para acondicionamento do resíduo.

**Art. 23 -** O resíduo orgânico na área urbana será coletado conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos e caberá às unidades domiciliares, acondicioná-los em sacos plásticos distintos dos destinados ao material reciclável, de fácil visualização e identificação não sendo permitida a presença de materiais recicláveis.

**Art. 24 -** O resíduo reciclável produzido na Zona Rural do Município será coletado conforme a sua demanda e disponibilidade do Município, sendo que também deverá ser acondicionado de maneira adequada e limpa.

**Art. 25 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como as contidas na Lei Municipal n.º 408/2011.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”  
Quarto Centenário, 15 de julho de 2025.

WILSON AKIO ABE  
Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

### ANEXO I

#### RESUMO DE METAS DO PMGIRS

Em atendimento ao disposto no Art. 11 desta Lei, estabelecem-se, como metas e indicadores formais para a gestão integrada de resíduos sólidos no Município de Quarto Centenário – PR, os seguintes parâmetros orientadores:

Quadro 1- Programa 1: Melhorias na gestão dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

PROGRAMA	1	Melhorias na gestão dos serviços de manejo de resíduos sólidos		
OBJETIVO	Aprimorar a gestão municipal de resíduos sólidos			
DESCRIÇÃO	O programa é composto por 13 ações que visam o melhoramento da gestão e operacionalização dos resíduos sólidos			
AÇÕES	CURTO (2025 a 2028)	MÉDIO (2029 a 2032)	LONGO (2033 a 2044)	DESCRIÇÃO
1.1 Criar calendário anual com datas fixas para coleta de resíduos especiais	-	-	-	Ação administrativa, sem custos externos envolvidos
1.2 Recalcular o valor cobrado na taxa de limpeza pública	-		-	Ação administrativa, sem custos externos envolvidos
1.3 Manter atualizados os dados referentes à geração de todos os resíduos de responsabilidade da Administração Pública	-	-	-	Ação administrativa, sem custos externos envolvidos
1.4 Instituir legislações a obrigatoriedade de PGRSS aos geradores de resíduos de saúde	-			Ação administrativa, sem custos externos envolvidos
1.5 Criar banco de dados e manter atualizado quanto às informações dos empreendimentos com Plano de Gerenciamento de	-	-	-	A Prefeitura poderá realizar esse gerenciamento pela plataforma gratuita denominada Empresa Fácil, ou pelo Excel



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

resíduos (PGRS, PGRCC, PGRSS)				
1.6 Instituir legislações sobre a obrigatoriedade de PGRS aos geradores de resíduos perigosos, comerciais, industriais e domiciliares acima de 600 l por semana	-			Ação administrativa, sem custos externos envolvidos
1.7 Criar e manter Comitê de fiscalização e operação	-	-	-	Deverá ser formado por membros da Secretaria de Meio Ambiente, Habitação e Vigilância Sanitária
1.8 Instituir legislações sobre a obrigatoriedade de PGRCC aos geradores de construção civil com geração maior que 2 m³/mês	-			Ação administrativa, sem custos externos envolvidos
1.9 Revisar, e se necessário criar legislações a respeito das responsabilidades no gerenciamento de resíduos sólidos	-		-	Ação administrativa, sem custos externos envolvidos
1.10 Incentivar as empresas a implementarem pontos de coletas de resíduos do sistema de logística reversa	-	-	-	Ação administrativa, sem custos externos envolvidos
1.11 Manter atualizado o PGRSS das unidades públicas de saúde	-	-	-	Ação administrativa, sem custos externos envolvidos
1.12 Fiscalizar a correta destinação dos resíduos de responsabilidade dos geradores na	-	-	-	A fiscalização poderá ser feita pelos servidores públicos da Secretaria de Meio



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

<p>área urbana e rural</p> <p>1.13 Realizar e/ou manter atualizado licenciamento do transbordo, armazenamento de RCC e armazenamento de resíduos verdes</p>	R\$ 15.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	<p>Ambiente</p> <p>Estima-se que os custos máximos do licenciamento podem chegar a R\$ 5.000,00 (por área) e R\$ 2.000,00 a renovação (por área)</p>
<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>15.000,00</b>	<b>6.000,00</b>	<b>6.000,00</b>	<b>27.000,00</b>

Quadro 2 - Programa 2: Valorização dos recicláveis.

<b>PROGRAMA</b>	<b>2 Valorização dos recicláveis</b>			
<b>OBJETIVO</b>	Eliminar a disposição irregular dos resíduos, buscando a valorização da venda dos recicláveis			
<b>DESCRIÇÃO</b>	O programa é composto por 5 ações que visam eliminar a disposição irregular de resíduos, buscando valorizar a venda dos recicláveis			
<b>AÇÕES</b>	<b>CURTO (2025 a 2028)</b>	<b>MÉDIO (2029 a 2032)</b>	<b>LONGO (2033 a 2044)</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
2.1 Eliminar práticas de disposição final inadequada dos resíduos	-	-	-	Ação administrativa com foco na limpeza urbana
2.2 Registro de operação e destinação de cada tipo de resíduo	-	-	-	Ação administrativa com foco no monitoramento
2.3 Manter a coleta e disposição final dos resíduos ativa de forma eficiente	600.000,00	600.000,00	600.000,00	Valor estipulado a partir das despesas com esses serviços em 2022
2.4 Manter atualizado a licença da área de transbordo de resíduos orgânicos e rejeitos	1.300,00	1.300,00	1.300,00	Taxas de protocolo dos procedimentos para liberação do Alvará e renovações do licenciamento ambiental
2.5 Manter atualizado a licença da área de disposição de resíduos Classe A de RCC, volumosos e	1.300,00	1.300,00	1.300,00	Taxas de protocolo dos procedimentos para liberação do Alvará e renovações do licenciamento



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

varrição, capina e roçada				ambiental
<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>602.600,00</b>	<b>602.600,00</b>	<b>602.600,00</b>	<b>1.807.800,00</b>

Quadro 3 - Programa 3: Capacitação técnica.

<b>PROGRAMA</b>	<b>3</b> Capacitação técnica			
<b>OBJETIVO</b>	Buscar melhorar e otimizar a operacionalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos			
<b>DESCRIÇÃO</b>	O programa é composto por 5 ações que visam a melhoria e otimização das atividades realizadas no manejo de resíduos sólidos			
<b>AÇÕES</b>	<b>CURTO</b> (2025 a 2028)	<b>MÉDIO</b> (2029 a 2032)	<b>LONGO</b> (2033 a 2044)	<b>DESCRIÇÃO</b>
3.1 Oferecer cursos, palestras e oficinas de capacitação para os gestores e técnicos públicos envolvidos na gestão e operacionalização de resíduos	-	-	-	Esses cursos podem ser realizados em parceria com universidades, grupo interessados e o governo estadual e federal
3.2 Buscar unir os catadores informais (se caso existir) à Associação	-	-	-	Ação administrativa, sem custos externos envolvidos. Deve-se buscar parceria com esses municípios.
3.3 Promover visitas/reuniões técnicas em municípios com sucesso na gestão de resíduos sólidos	-	-	-	Os gastos envolvidos tratam-se apenas dos que fazem menção ao deslocamento, caso seja necessário
3.4 Realizar orientações sobre o uso diário e correto dos EPI's aos funcionários envolvidos com a	R\$ 640,00	R\$ 640,00	R\$ 640,00	As reuniões de orientação deverão ser feitas por um Técnico em Segurança do Trabalho (R\$



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

operacionalização de resíduos				40,00 a hora) e duração cerca de 2 horas a cada seis meses
3.5 Oferecer capacitação voltadas a aplicação de educação ambiental para os gestores públicos envolvidos na gestão dos resíduos	-	-	-	A capacitação pode ser realizada em parceria com universidades, interessados e o governo estadual e federal
<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>640,00</b>	<b>640,00</b>	<b>640,00</b>	<b>1.920,00</b>

Quadro 4 - Programa 4: Inovação e aprimoramento na gestão dos resíduos sólidos.

<b>PROGRAMA</b>	<b>4 Inovação e aprimoramento na gestão dos resíduos sólidos.</b>			
<b>OBJETIVO</b>	Ações para a Administração Pública estudar a necessidade e viabilidade de aplicação no decorrer de 20 anos			
<b>DESCRIÇÃO</b>	O programa conta com 14 ações de inovação e aprimoramento que podem ser estudadas pela Administração Pública para uma futura realização			
<b>AÇÕES</b>	<b>CURTO (2025 a 2028)</b>	<b>MÉDIO (2029 a 2032)</b>	<b>LONGO (2033 a 2044)</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
4.1 Avaliar a possibilidade de implantação GPS nos caminhões de coleta	-	-	-	Ação de análise de viabilidade, sem custos envolvidos
4.2 Avaliar a necessidade de melhorias no barracão e maquinários da Associação	-	-	-	Ação de análise de viabilidade, sem custos envolvidos
4.3 Avaliar a possibilidade de incentivo à população para compostagem individual	-	-	-	Ação de análise de viabilidade, sem custos envolvidos
4.4 Avaliar a possibilidade de instalação de barracão de compostagem no Município	-	-	-	Ação de análise de viabilidade, sem custos envolvidos
4.5 Avaliar	-	-	-	Ação de análise



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

métodos de melhoria para coleta de resíduos recicláveis na área rural				de viabilidade, sem custos envolvidos
4.6 Avaliar a necessidade de ampliar o número de funcionários e técnicos alocados nas atividades de gestão e operacionalização de resíduos	-	-	-	Ação de análise de viabilidade, sem custos envolvidos
4.7 Realizar estudo para criação de opções de coleta e transporte de resíduos que não se enquadram como RSU oriundo de pequenos geradores	-	-	-	Ação de análise de viabilidade, sem custos envolvidos
4.8 Estudo da possibilidade de implantação de sistema de coleta e processamento de resíduos têxteis pós-consumo, a fim de possibilitar a revalorização destes	-	-	-	Ação de análise de viabilidade, sem custos envolvidos
4.9 Verificar a necessidade de implantação de lixeiras em locais públicos	-	-	-	Ação de análise de viabilidade, sem custos envolvidos
4.10 Verificar a necessidade de implantação de PEV's na área rural	-	-	-	Ação de análise de viabilidade, sem custos envolvidos
4.11 Avaliar a possibilidade de consórcio intermunicipal para construção de Aterro Classe A	-	-	-	Ação de análise de viabilidade, sem custos envolvidos
4.12 Avaliar a possibilidade de adquirir um	-	-	-	Ação de análise de viabilidade, sem custos



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

tritador de RCC				envolvidos
4.13 Estudar a possibilidade de instalar sistema de pesagem no armazenamento temporário de RCC e resíduos verdes	-	-	-	Ação de análise de viabilidade, sem custos envolvidos
4.14 Avaliar a possibilidade de subsidiar os produtores rurais com a destinação dos seus resíduos	-	-	-	Ação de análise de viabilidade, sem custos envolvidos
<b>TOTAL (R\$)</b>	-	-	-	-

Quadro 5 - Programa 5: Participação de grupos interessados.

<b>PROGRAMA</b>	<b>5 Participação de grupos interessados.</b>			
<b>OBJETIVO</b>	Conseguir captar recurso financeiro, estrutural ou de capacitação para as vertentes envolvidas no manejo de resíduos sólidos			
<b>DESCRIÇÃO</b>	O programa conta com 6 ações, as quais descrevem sobre a captação de recursos externo a partir de grupos de interesse			
<b>AÇÕES</b>	<b>CURTO (2025 a 2028)</b>	<b>MÉDIO (2029 a 2032)</b>	<b>LONGO (2033 a 2044)</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
5.1 Elaborar projetos para captação de recursos	-		-	A elaboração desse projeto deverá ser feita pela Secretaria de Planejamento do Município
5.2 Buscar recursos junto a órgãos de fomento	-	-	-	Ação de captação de recursos, sem custos envolvidos
5.3 Participar de editais de seleção pública envolvendo resíduos	-	-	-	Ação de captação de recursos, sem custos envolvidos
5.4 Buscar parcerias com empresas que possuam ações de	-	-	-	Ação de busca por parcerias, sem custos envolvidos



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

captação de resíduos de forma gratuita, como por exemplo a Reciclanip, Reciclus e Jogue Limpo				
5.5 Realizar parcerias com universidades e escolas para a aplicação de projetos extensores no que tange a educação ambiental	-	-	-	Ação de busca por parcerias, sem custos envolvidos
5.6 Realizar parceria com empresas que coletam dejetos animais para fabricação de adubo/energia	-	-	-	Ação de busca por parcerias, sem custos envolvidos
<b>TOTAL (R\$)</b>	-	-	-	-

Quadro 6 - Programa 6: Educação Ambiental

<b>PROGRAMA</b>	<b>6 Educação Ambiental</b>			
<b>OBJETIVO</b>	Promover a sensibilização na população em geral a partir de ações de educação ambiental			
<b>DESCRIÇÃO</b>	O programa conta com 9 ações, as quais auxiliarão a Administração Pública na organização de atividades voltadas à aplicação de educação ambiental no território municipal. Ainda, o programa conta com ações que visam o ensino-aprendizagem sobre o gerenciamento dos resíduos			
<b>AÇÕES</b>	<b>CURTO (2025 a 2028)</b>	<b>MÉDIO (2029 a 2032)</b>	<b>LONGO (2033 a 2044)</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
6.1 Elaborar anualmente cronograma de aplicação de educação ambiental	-	-	-	Ação deve ser realizada pela Secretaria de Meio ambiente em parceria com a Secretaria de Educação
6.2 Realizar ações de educação ambiental voltadas na sensibilização da população sobre	-	-	-	Ação deve ser realizada pela Secretaria de Meio ambiente em parceria com a



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

o correto  
gerenciamento dos  
resíduos

6.3 Aplicar a  
educação  
ambiental para  
população no geral

6.4 Realizar  
monitoramento da  
eficácia da  
aplicação da  
educação  
ambiental no  
Município

6.5 Realizar  
eventos de diálogo  
sobre economia  
circular e assuntos  
correlatos

6.6 Promover ou  
incentivar a  
realização de  
eventos como  
oficinas de ensino-  
aprendizagem  
teóricas, práticas e  
técnicos

6.7 Incentivar os  
empresários a  
divulgarem os  
casos de sucesso a  
respeito da  
operacionalização  
do PGRS

6.8 Realizar  
educação  
ambiental voltada  
diretamente para o  
gerenciamento dos  
resíduos gerados  
na área rural

6.9 Voltar as ações  
de educação  
ambiental para  
práticas que  
possam aumentar a  
quantidade de  
recicláveis

Secretaria de  
Educação

Ação deve ser  
realizada pela  
Secretaria de Meio  
ambiente em  
parceria com a  
Secretaria de  
Educação

Ação deve ser  
realizada pela  
Secretaria de Meio  
ambiente

Ação deve ser  
realizada pela  
Secretaria de Meio  
ambiente

Ação deve ser  
realizada pela  
Secretaria de Meio  
ambiente em  
parceria com a  
Secretaria de  
Educação

Ação deve ser  
realizada pela  
Secretaria de Meio  
ambiente em  
parceria com a  
Associação de  
comerciantes (se  
existir)

Ação deve ser  
realizada pela  
Secretaria de Meio  
ambiente

Ação deve ser  
realizada pela  
Secretaria de Meio  
ambiente em  
parceria com a  
Secretaria de  
Educação



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

recuperados

**TOTAL (R\$)**

-

-

-

-

Quadro 7 - Programa 7: Divulgação das informações sobre manejo de resíduos sólidos.

<b>PROGRAMA</b>	<b>7</b>	Divulgação das informações sobre manejo de resíduos sólidos		
<b>OBJETIVO</b>	Manter a população atualizada em relação as atividades que estão sendo desenvolvidas no Município em relação aos resíduos sólidos			
<b>DESCRIÇÃO</b>	O programa conta 9 ações, as quais estão voltadas para divulgação de informação à população em geral de modo que mantenha e aprimore a comunicação entre a Prefeitura e os munícipes, dando visibilidade aos casos de sucesso			
<b>AÇÕES</b>	<b>CURTO (2025 a 2028)</b>	<b>MÉDIO (2029 a 2032)</b>	<b>LONGO (2033 a 2044)</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
7.1 Publicar de modo on-line o sistema da rota de coleta de forma atualizada em canais oficiais da Prefeitura	-	-	-	Ação realizada pela Secretaria de Meio Ambiente em conjunto com a equipe de Marketing da Prefeitura
7.2 Divulgar a periodicidade o cronograma de coleta de resíduos especiais	-	-	-	Ação realizada pela Secretaria de Meio Ambiente em conjunto com a equipe de Marketing da Prefeitura
7.3 Divulgar as ações de educação ambiental	-	-	-	Ação realizada pela Secretaria de Meio Ambiente em conjunto com a equipe de Marketing da Prefeitura
7.4 Divulgar em forma de <i>dashboard</i> as melhorias realizadas no Município no que tange ao gerenciamento de resíduos sólidos	-	-	-	Ação realizada pela Secretaria de Meio Ambiente em conjunto com a equipe de Marketing da Prefeitura



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

7.5 Elaborar e divulgar anualmente questionário à população a respeito da gestão realizada pela Administração Pública no que tange os resíduos sólidos	-	-	-	Ação realizada pela Secretaria de Meio Ambiente em conjunto com a equipe de Marketing da Prefeitura
7.6 Divulgar à população de forma clara e chamativa, os aspectos de responsabilidade sob a geração e destinação de resíduos	-	-	-	Ação realizada pela Secretaria de Meio Ambiente em conjunto com a equipe de Marketing da Prefeitura
7.7 Divulgar as legislações sobre os resíduos sólidos	-	-	-	Ação realizada pela Secretaria de Meio Ambiente em conjunto com a equipe de Marketing da Prefeitura
7.8 Divulgar informações sobre consumo consciente e outras práticas sustentáveis	-	-	-	Ação realizada pela Secretaria de Meio Ambiente em conjunto com a equipe de Marketing da Prefeitura
7.9 Criar e manter canal de vínculo com a população, onde possa realizar denúncias, reclamações ou pedir informações a respeito dos resíduos sólidos	-	-	-	Ação realizada pela Secretaria de Meio Ambiente em conjunto com a Ouvidoria municipal
<b>TOTAL (R\$)</b>	-	-	-	-



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

### ANEXO II

#### RESUMO DE DISTRIBUIÇÃO DA RESPONSABILIDADE DENTRO DE CADA SETOR DE GERAÇÃO, TIPO E GERENCIAMENTO

Em atendimento ao disposto no Art. 13 desta Lei, estabelecem-se, como obrigações dos geradores de resíduos sólidos, públicos e privados, no Município de Quarto Centenário – PR, os seguintes parâmetros orientadores:

Quadro 8 - Responsabilidade e atividades executadas de acordo com o setor de geração de resíduos.

SETOR	DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS	ATIVIDADES EXECUTADAS	RESPONSABILIDADE
Verdes	Resíduos originários dos serviços de limpeza urbana, varrição, capina de vias públicas, parques, praças, galerias, córregos e terrenos, restos de podas de árvores, bem como em lotes particulares	Execução ou contratação de empresa terceirizada para realização dos serviços de limpeza em vias públicas, armazenamento, coleta e destinação correta desses resíduos	Poder Público
		Limpeza a partir de varrição, capina e poda de árvores em lotes particulares, separação e acondicionamento dos resíduos gerados até a coleta pública	Gerador
		Triagem, acondicionamento, armazenamento e contratação de empresa terceirizada para destinação correta dos resíduos gerados nos serviços de saúde pública. Os estabelecimentos públicos de saúde também podem recolher os resíduos como, medicamentos vencidos e seringas usadas dos municípios	Poder Público
RSS	Resíduos gerados nos estabelecimentos de saúde ou domicílio, sendo eles infectantes ou não	Os municípios que tiverem, medicamentos vencidos e seringas usadas, deverão levá-los até as unidades públicas de saúde;	Gerador
		Os estabelecimentos de serviços de saúde particulares deverão executar a triagem, acondicionamento, armazenamento e contratação de empresa terceirizada para destinação correta dos resíduos gerados, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS), aprovado pela Vigilância Sanitária	
Transporte	Aqueles produzidos pelos serviços de transporte, sendo eles resíduos perigosos, infectantes ou não	Armazenamento e destinação correta dos resíduos gerados dentro do Pátio Municipal de Máquinas de acordo com sua classificação	Poder Público



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

		Os prestadores particulares de serviços de oficinas no geral, bem como estabelecimentos de transportes deverão realizar triagem, acondicionamento, armazenamento e destinação ambientalmente correta dos resíduos de acordo com sua classificação, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) aprovado pela Prefeitura	Gerador
		Coleta mensal e armazenamento temporário dos resíduos Classe A para aqueles gerados pelos munícipes em até 2 m <sup>3</sup> /mês. Os resíduos gerados pela Prefeitura serão inteiramente separados, armazenados e destinados corretamente pela Administração Pública de acordo com sua classificação	Poder Público
RCC	Resíduos gerados a partir de construção civil	Os resíduos gerados pelos munícipes em pequenas quantidades (até 2 m <sup>3</sup> /mês) deverão ser separados no ato da geração e acondicionados até a coleta pelo Poder Público mediante pagamento de taxa e autodeclaração. Os grandes geradores (acima de 2 m <sup>3</sup> /mês) deverão separar os resíduos, acondicionar e destiná-los corretamente de acordo com a classificação, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) aprovado pela Prefeitura. Ressalta-se que a Prefeitura não coletará os resíduos Classe A em grandes quantidades, e nem os resíduos Classe C e D, independentemente da quantidade.	Gerador
		Coleta mensal, armazenamento temporário e destinação desses resíduos	Poder Público
Volumosos	Resíduos constituídos de peças em grandes dimensões como móveis e utensílios inservíveis de origem não industrial e não coletados na coleta de orgânicos ou recicláveis	Os munícipes deverão desmontar os móveis e utensílios, separando os resíduos de acordo com sua classificação; aqueles que não possuem capacidade de reciclagem deverão ser acondicionados nas residências até a coleta mensal	Gerador
		Coleta, armazenamento temporário e destinação ou contratação de empresa terceirizada para destinação dos resíduos	Poder Público
Domiciliar	Resíduos orgânicos, não recicláveis e recicláveis gerados nos domicílios	É de responsabilidade dos geradores a devida	Gerador



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

		segregação dos resíduos de acordo com sua classificação no local de geração, além de colocar os resíduos nas lixeiras em frente aos domicílios no dia correto da coleta	
Comercial	Resíduos orgânicos, não recicláveis e recicláveis gerados em estabelecimentos comerciais e de serviços	Coleta semanal, armazenamento e destinação ou contratação de empresa terceirizada para destinação, exceto dos resíduos gerados em grandes proporções (acima de 600l/semana), rejeitos originários de processos industriais ou classificados como perigosos Os geradores deverão realizar a correta separação dos resíduos na fonte de geração, bem como o acondicionamento e armazenamento até a destinação. Os resíduos gerados pelos grandes geradores (acima de 600 l/semana) deverão ser destinados a partir de contratação de empresa terceirizada, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) aprovado pela Prefeitura ou pagamento de taxa ao Município O poder público não terá obrigações sobre a gestão desses resíduos, apenas fiscalização da operação dos processos de separação e destinação ambientalmente correta	Poder Público  Gerador  Poder Público
Industrial	Resíduos gerados a partir de processos industriais	Os geradores deverão realizar a correta separação dos resíduos na fonte de geração, bem como o acondicionamento, armazenamento e contratação de empresa terceirizada para correta destinação, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) aprovado pela Prefeitura	Gerador
Perigosos	Resíduos que estão sujeitos a logística reversa, tais como eletroeletrônicos, pilhas, baterias, pneus, lâmpadas fluorescentes, óleos lubrificantes e suas embalagens e resíduos, defensivos agrícolas seus resíduos e	O Poder Público realizará ações de educação ambiental e sensibilização a respeito da logística reversa, bem como fiscalização e campanhas de incentivo para que o sistema ocorra Os estabelecimentos que fornecerem os produtos	Poder Público  Gerador



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

---

	embalagens	perigosos, deverão dispor de sistema de logística reversa com todos seus consumidores, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) aprovado pela Prefeitura	
Agrossilvopastoris	Resíduos originários das atividades de agrossilvopastoris	A Administração Pública não possui responsabilidades diretas sob esses resíduos. A Prefeitura será responsável apenas por incentivar e divulgar campanhas de educação ambiental voltadas a correta destinação desses resíduos. O produtor será inteiramente responsável pela destinação dos resíduos gerados em quaisquer etapas das atividades agrossilvopastoris	Poder Público  Gerador



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

---

### ANEXO III

#### TERMO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)

O presente documento apresenta o termo de referência que deve ser seguido para elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) para posterior aprovação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. O Plano deve conter os seguintes requisitos:

#### 1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Apresentar a razão social do empreendimento, nome fantasia, CNPJ, endereço, CEP, município, telefone; identificação do responsável pela implantação do PGRS; identificação do responsável técnico pela elaboração do PGRS, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar.

#### 2 - INFORMAÇÕES GERAIS DO EMPREENDIMENTO

Apresentar localização do empreendimento, tipologia, características físicas com registros fotográficos, quantidade de funcionários, horário de operação, descrição da atividade e fluxograma do processo produtivo.

#### 3 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Devem ser descritas as quantidades, os tipos de resíduos gerados, suas condições de segregação, acondicionamento, transporte interno e externo, estocagem e formas de tratamento ou destinação final adotados. Apresentar a classificação de cada resíduo de acordo com a Instrução Normativa IBAMA nº 13/2012.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

---

### **4 - PROPOSTA DO PGRS**

O planejamento das atividades de gerenciamento e manejo dos resíduos deverá ser desenvolvido tendo por base o diagnóstico da situação atual do gerenciamento dos resíduos sólidos, como também as legislações vigentes.

Discorrer sobre as legislações utilizadas como embasamento para elaboração do plano. Identificar a estrutura organizacional do gerenciamento de resíduos no empreendimento, bem como descrição das técnicas e procedimentos adotados em cada fase do manejo de resíduos.

Apresentar proposta de gerenciamento para cada resíduo gerado no empreendimento, com disposição de contrato com empresa terceirizada devidamente licenciada em caso de destinação de resíduos industriais e perigosos.

### **5 - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL**

Apresentar as técnicas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) que deverão ser utilizados durante o gerenciamento dos resíduos no empreendimento com intuito preventivo à acidentes de trabalho.

### **6 - ATUALIZAÇÃO DO PGRS**

Deverão ser disponibilizadas informações acerca do acompanhamento da evolução do sistema de gerenciamento implantado, através do monitoramento das ações e metas planejadas e proposição de ações corretivas.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

---

### 7 - CONCLUSÃO

Apresentar conclusão sobre os dados expostos.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

### ANEXO IV

#### TERMO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC)

O presente documento apresenta o termo de referência que deve ser seguido para elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) para posterior aprovação na Secretaria Municipal de Obras e Viação. Sendo assim, o plano deve conter os seguintes requisitos:

#### 1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Apresentar nome completo da pessoa física e CPF, ou razão social do empreendimento com nome fantasia e CNPJ. Endereço da obra e telefone. Identificação dos responsáveis técnicos pelo projeto arquitetônico, execução da obra e elaboração do PGRCC, com devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's).

#### 2 - INFORMAÇÕES GERAIS DO EMPREENDIMENTO

Identificação da localização, caracterização do sistema construtivo, equipamento e funcionários previstos, água e sistema de esgoto sanitário.

#### 3 - CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS

Caracterização	Quantidade (m³)	Total (m³)
----------------	-----------------	------------



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

Classe	Tipo	Demolição	Construção		
Classe A	Solo (terra) Volume solto				
	Componentes cerâmicos				
	Pré-moldados em concreto				
	Argamassa				
	Material asfáltico				
	Outros (especificar)				
Classe B	Plásticos				
	Papel/papelão				
	Metais				
	Vidros				
	Madeiras				
	Gesso				
	Outros (especificar)				
Classe C	Manta asfáltica				
	Massa de vidro				
	Tubos de poliuretano				
	Outros (especificar)				
Classe D	Tintas				
	Solventes				
	Óleos				
	Materiais com amianto				
	Outros (especificar)				

#### 4 - REUTILIZAÇÃO OU RECICLAGEM DOS RCC NA OBRA

Caracterização		Processo/aplicação	Quantidade (m³)
Classe	Tipo		



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

Classe A	Solo (terra) Volume solto		
	Componentes cerâmicos		
	Pré-moldados em concreto		
	Argamassa		
	Material asfáltico		
	Outros (especificar)		
Classe B	Plásticos		
	Papel/papelão		
	Metais		
	Vidros		
	Madeiras		
	Gesso		
	Outros (especificar)		

### 5 - TRANSPORTE E DESTINO DOS RCC

Classe do resíduo	Nome da empresa responsável pelo transporte	Nº da licença ambiental da empresa responsável pelo transporte (se houver)	Quantidade transportada (m³)	Nº da licença ambiental da área de destinação	Data
A					
B					
C					



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

---

D					



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

---

### ANEXO V

#### TERMO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE (PGRSS)

O presente documento apresenta o termo de referência que deve ser seguido para elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS) para posterior aprovação na Vigilância Sanitária. Sendo assim, o plano deve conter os seguintes requisitos:

#### 1 - INFORMAÇÕES GERAIS

Apresentar a razão social do empreendimento, nome fantasia, CNPJ, endereço, CEP, município, telefone; identificação do responsável pela implantação do PGRSS; identificação do responsável técnico pela elaboração do PGRSS, com devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar.

#### 2 - INFORMAÇÕES GERAIS DO EMPREENDIMENTO

Identificação da localização, tipologia, características físicas e funcionamento do empreendimento. Apresentar fluxograma do processo produtivo.

#### 3 - DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Estimar a quantidade dos RSS gerados por grupos, conforme a classificação do Anexo I da RDC Nº 222/2018. Descrever os procedimentos relacionados ao gerenciamento dos RSS



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

---

quanto à geração, à segregação, ao acondicionamento, à identificação, à coleta, ao armazenamento, ao transporte, ao tratamento e à disposição final ambientalmente adequada.

Quando aplicável, contemplar os procedimentos locais definidos pelo processo de logística reversa para os diversos RSS.

#### 4 - PROPOSTA DO PGRSS

Apresentar descrição das técnicas, procedimentos de manejo e possíveis adequações para o empreendimento de acordo com as seguintes legislações:

- **RDC nº 222/2018:** Regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e da outras providências;
- **Lei Federal nº 12305/2010:** Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei N 1º 9605 de 12/02/1998, e dá outras providências;
  - **Lei Estadual nº 12.493/99:** Estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências.
    - **Resolução Conjunta nº 002/2005 - SEMA/SESA:** Considerando que o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS é documento integrante do processo de licenciamento ambiental;
    - **NR 32, Anexo III da Portaria MSTE nº 1748/2011:** Plano de Prevenção de Riscos de Acidentes com Materiais Perfurocortantes;
  - **Resolução CONAMA nº 275/2001:** Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para coleta seletiva;
  - **CONAMA nº 358/2005:** Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e da outras providências.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

---

Apresentar cópia do contrato de prestação de serviços e da licença ambiental das empresas prestadoras de serviços para a destinação dos RSS.

### **5 - SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL**

Descrever as técnicas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) que deverão ser utilizados durante o gerenciamento dos resíduos no empreendimento com intuito preventivo à acidentes de trabalho.

Dispor das ações de controle integrado de pragas e de controle químico. Expor sobre boas práticas no manuseio de perfurocortantes e os procedimentos a serem adotados em situações de exposição a materiais biológicos com modelos de ficha SINAN e Comunicado de Acidente de Trabalho (Ficha CAT).

Apresentar comprovante ou documento comprobatório de educação ambiental aplicada aos funcionários do estabelecimento envolvidos na prestação de serviço de limpeza e conservação. A educação ambiental deve conter um programa, envolvendo os temas de segregação de resíduos, símbolos e cores, armazenamento, legislações ambientais, formas de reduzir e reutilizar, responsabilidades, uso e de EPI e EPC, biossegurança, higiene pessoal.

### **6 - CONCLUSÃO**

Apresentar conclusão sobre os dados expostos.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

---

LEI Nº 844/2025

**SÚMULA:** REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 817 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

A Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, aprovou, e o Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Senhor **Wilson Akio Abe**, no uso das atribuições legais, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Municipal n.º 817, de 21 de janeiro de 2025.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL “29 de Abril”.**

Quarto Centenário/PR, 15 de julho de 2025.

**Wilson Akio Abe**  
**Prefeito Municipal**



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

### PORTARIA Nº 224/2025 - SESAU

#### “Concessão de diárias”

A Secretária Municipal da Saúde de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1809/2025

#### RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QTD.	VALOR	REF.	FINALIDADE
PEDRO ANTONIO DE MEDEIROS	CIDADES DA REGIÃO	16/07/2025	31/07/2025	08	480,00	TABELA II ALÍNEA “B”	TRANSPORTAR PESSOAS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DA REGIÃO.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quarto Centenário, 15 de julho de 2025.

**ROSELI APARECIDA PAINI**  
Secretária de Saúde



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

### EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 087/2022-PMQC, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO E A EMPRESA GRUPO DE ENSINO JRO LTDA.

São partes integrantes deste instrumento: como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº. 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF/MF Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, e como **CONTRATADA** a empresa **GRUPO DE ENSINO JRO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº. 14.969.848/0001-38, estabelecida à Rua Isabel Peres vignotto, nº. 103, Quadra 04, Cond. Res Parque das Grevilhas, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **JEFFTE RODRIGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 5.749.101-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF Nº. 055.473.099-58, residente e domiciliado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 087/2022-PMQC**, de acordo com os autos do **Protocolo Nº. 560/2025-1** e normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade **dilatar o prazo da vigência e execução** do contrato de prestação de serviços em tela, por mais **12 (doze) meses**, bem como o **reajuste de valores** de acordo com o índice de correção do IPCA-E de 5,267900% do período, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NAS SEGUINTE ÁREAS: AULAS DE CAPOEIRA E DE FANFARRA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com atividades ofertadas aos alunos atendidos no Projeto Cidadãos do Futuro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente termo aditivo terá o prazo de vigência e execução dilatado por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de **15/07/2025** e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/1993.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Por este Termo Aditivo o **valor unitário e total** abaixo relacionado fica alterado a partir de 15/07/2025 conforme **IPCA-E** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de 5,267900% do período, aplicado ao **item 2 do lote 01** do contrato, nestes termos:

LOTE 01			DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	VLR. UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
ITEM	QTDE.	UNID.		(REAJUSTADO)	(REAJUSTADO)
2	12	MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL <b>INSTRUTOR DE FANFARRA</b> , COM FORMAÇÃO EM ENSINO MÉDIO COMPLETO - JORNADA DE TRABALHO DE 10 HORAS SEMANAIS.	2.330,86	27.970,32
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>27.970,32</b>

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, em **12 (doze) parcelas**, iguais, mensais e sucessivas, que serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante apresentação de documento fiscal, de acordo com a "Nota de Autorização de Despesas", por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o objeto desta contratação, os recursos previstos incorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

205	10.014.13.392.0006.2.092.3.3.90.39.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
201	10.014.13.392.0006.2.032.3.3.90.39.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos termos do **Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666/1993**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

---

seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quarto Centenário/PR, 15 de julho de 2025

**WILSON AKIO ABE**  
Prefeito Municipal  
**MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**  
CONTRATANTE

**JEFTE RODRIGO DE OLIVEIRA**  
Representante Legal  
**GRUPO DE ENSINO JRO LTDA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

### EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 086/2022-PMQC, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO E A EMPRESA 25.178.173 HELEN MARCILIA MANOEL PAVANELI DA SILVA.

São partes integrantes deste instrumento: como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº. 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº. 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF/MF Nº. 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, e como **CONTRATADA** a empresa **25.178.173 HELEN MARCILIA MANOEL PAVANELI DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº. 25.178.173/0001-25, estabelecida à Rua Antônio Carlis, nº. 127, Conjunto Bela Vista, na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. **HELEN MARCILIA MANOEL PAVANELI DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 10.719.818-0/SESP-PR e inscrita no CPF/MF Nº. 089.097.119-65, residente e domiciliada na cidade de Quarto Centenário, Estado do Paraná, firmam o presente **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 086/2022-PMQC**, de acordo com os autos do **Protocolo Nº. 561/2025-1** e normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por finalidade **dilatar o prazo da vigência e execução** do contrato de prestação de serviços em tela, por mais **12 (doze) meses**, bem como o **reajuste de valores** de acordo com o índice de correção do IPCA-E de 5,267900% do período, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES NAS SEGUINTE ÁREAS: AULAS DE CAPOEIRA E DE FANFARRA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com atividades ofertadas aos alunos atendidos no Projeto Cidadãos do Futuro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O presente termo aditivo terá o prazo de vigência e execução dilatado por mais **12 (doze) meses**, contados a partir de **15/07/2025** e poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº. 8.666/1993.



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Por este Termo Aditivo o **valor unitário e total** abaixo relacionado fica alterado a partir de 15/07/2025 conforme **IPCA-E** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, de 5,267900% do período, aplicado ao **item 1 do lote 01** do contrato, nestes termos:

LOTE 01			DISCRIMINAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
ITEM	QTDE.	UNID.		(R\$)	(R\$)
1	12	MESES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, COM FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR EM LICENCIATURA, PARA MINISTRAR AULAS DE <b>CAPOEIRA</b> , JORNADA DE TRABALHO DE 20 HORAS SEMANAIS.	2.721,14	32.653,68
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>32.653,68</b>

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado contra empenho, em **12 (doze) parcelas**, iguais, mensais e sucessivas, que serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, mediante apresentação de documento fiscal, de acordo com a "Nota de Autorização de Despesas", por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o objeto desta contratação, os recursos previstos incorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

219	10.015.27.812.0007.2.034.3.3.90.39.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
-----	---	------	---

### CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se nos termos do **Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666/1993**.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justas e de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual forma e teor, para todos os fins de Direito, na presença das testemunhas abaixo.

Quarto Centenário/PR, 05 de julho de 2025

**WILSON AKIO ABE**

Prefeito Municipal  
**MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**

CONTRATANTE

**HELEN MARCILIA MANOEL PAVANELLI DA SILVA**

Representante Legal  
**25.178.173 HELEN MARCILIA MANOEL PAVANELLI DA SILVA**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

---

### EXTRATO 001/2025

#### DESLOCAMENTO DE FINAL DE FILA DO CONCURSO PÚBLICO 01/2025.

Conforme solicitado pelo candidato o pedido de deslocamento para final de fila, referente ao Concurso Público 001/2025, do seguinte cargo:

#### CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS.

Nº inscrição	NOME DO CANDIDATO
23787603	EVANDERSON RODRIGUES FLORENTINO

#### PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário – Paraná, 15 de julho de 2025.

**WILSON AKIO ABE**

Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

---

**EDITAL Nº 019/2025**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ, **WILSON AKIO ABE**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 034/97, E 041/97 RESOLVE:

**CONVOCAR:**

**I** - Para realização de Exames Médicos, pela ordem de classificação, o candidato aprovado no Concurso Público instituído através do Edital nº 001/2025, classificação final Edital nº 017/2025 e homologado pelo Decreto nº 1865/2025, relacionado no Anexo Único deste Edital.

**II** - O candidato convocado deverá apresentar-se junto ao Departamento de Recursos Humanos, na Secretaria da Administração, **de 16 a 22 de julho de 2025**, para retirar a relação de documentos e exames médicos a serem providenciados.

**III** - De posse dos resultados dos exames médicos e da documentação necessária, o candidato deverá apresentar-se no departamento de Recursos Humanos, para o processo de nomeação **de 23 de julho a 05 de agosto de 2025**.

**IV** - O não atendimento ao mencionado prazo implicará em desistência.

**V** - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Painel de Edital da Prefeitura Municipal, no Órgão Oficial do Município de Quarto Centenário e no Site <http://www.quartocentenario.pr.gov.br/>.

**PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”**

Quarto Centenário – Paraná, 15 de julho de 2025.

**WILSON AKIO ABE**

Prefeito Municipal



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

---

EDITAL Nº 019/2025

ANEXO ÚNICO

**CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS.**

Nº inscrição	NOME DO CANDIDATO
23788846	RODRIGO ANTONIO PEREIRA



# Órgão Oficial Eletrônico

## Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

---

TERÇA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1672

---

### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade Quarto Centenário, Estado do Paraná.

**WILSON AKIO ABE**  
*Prefeito Municipal*

**CARLOS AUGUSTO DA SILVA**  
**Secretário Municipal da Fazenda Interino**